

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.590, DE 19 DE MARÇO DE 2020.



Altera o Decreto Municipal nº 2589, de 18.03.2020 que dispõe sobre o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), suspende atividades no Município de Bombinhas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da **Lei Orgânica** do Município de Bombinhas, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal Nº 2589, de 18 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Fica proibida a entrada de veículos de qualquer tipo no Município, em qualquer horário, cujas placas não sejam de Bombinhas e Porto Belo,

§ 1º Revogado.

§ 2º A proibição disposta no caput desse artigo não se aplica à viaturas, veículos oficiais, de transporte de valores, caminhões de abastecimento e de veículos cujos motoristas comprovem residência, vínculo de parentesco com residentes ou vínculo de trabalho no Município.

(...)

Art. 8º-A Fica proibido o acesso, trânsito e permanência em todas as praias do Município de Bombinhas, como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os pescadores artesanais em deslocamento para as suas respectivas embarcações.

Art. 8º-B A desobediência ao contido no presente Decreto sujeitará os infratores à aplicação de sanções civis e administrativas e as penas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940).

At. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

